



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e do Exército:

**Decreto-Lei n.º 39 618** — Autoriza o Governo a conceder à Fábrica Militar de Braço de Prata um subsídio reembolsável destinado às despesas de reconstrução e reparação das instalações, à aquisição e reparação de equipamento e às demais motivadas no referido estabelecimento pela explosão ocorrida em 24 de Novembro de 1953.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 850** — Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do IV Centenário da Fundação da Cidade de S. Paulo.

**Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão de petrografia de Moçambique.**

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.**

por despacho do Ministro das Finanças, ouvido o do Exército, sobre pareceres do conselho fiscal dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército e da Administração-Geral do Exército.

Art. 2.º O subsídio referido no artigo anterior é inscrito pela importância de 15:000.000\$ no capítulo 17.º «Explosão na Fábrica Militar de Braço de Prata», artigo 440.º «Subsídio à Fábrica Militar de Braço de Prata para ocorrer à reconstrução e reparação das suas instalações, aquisição e reparação de equipamento e satisfação das demais despesas originadas pela explosão de 24 de Novembro de 1953», tendo como contrapartida o acréscimo de concorrente quantia à verba do capítulo 9.º, artigo 309.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a: . . .», do orçamento das receitas gerais de Estado em execução.

§ 1.º Os levantamentos dos cofres do Estado por força do montante deste subsídio efectuar-se-ão por meio de títulos processados pelo conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções-Gerais do Ministério do Exército e somente pelas quantias destinadas a aplicação imediata, serão acompanhados de relações justificativas do seu emprego, ficando sujeitos à aprovação e ao visto, respectivamente, dos Ministros do Exército e das Finanças.

§ 2.º Se não for levantada pela totalidade dentro do ano económico de 1954 a dotação a que se refere o presente artigo, proceder-se-á, nos termos deste, no ano ou anos económicos seguintes em relação à parte não levantada.

Art. 3.º O emprego do mencionado subsídio far-se-á de harmonia com o orçamento especial elaborado pela Fábrica em referência e devidamente aprovado e visado nos termos legais.

§ 1.º Da aplicação das verbas do orçamento citado no artigo precedente organizará o estabelecimento conta especial de gerência, a submeter ao visto do Tribunal de Contas.

§ 2.º Todos os documentos de despesa relativos ao subsídio de que se trata, salvo os do artigo 4.º, ficarão submetidos, além das formalidades a que já estão sujeitas as demais despesas dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, ao visto do presidente do conselho fiscal dos mesmos organismos.

Art. 4.º Consideram-se como satisfazendo a todos os preceitos legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, as despesas já realizadas com a reparação de alguns dos edifícios da Fábrica atingidos pela explosão, desde que os respectivos documentos recebam a aprovação dos Ministros das Finanças e do Exército.

§ 1.º Estas despesas saem do montante do subsídio referido no artigo 1.º deste diploma e serão requisitadas também por meio de títulos, acompanhados de relações discriminadas dos gastos efectuados e obedecendo

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

### Decreto-Lei n.º 39 618

Considerando que a explosão de 24 de Novembro de 1953 na Fábrica Militar de Braço de Prata provocou a perda das vidas de alguns dedicados servidores do Estado e ferimentos em muitos outros e que o Governo, sob o ponto de vista financeiro, tomou imediatamente as providências que se impunham;

Considerando que este sinistro causou também a destruição de uma parte importante das instalações e de equipamento da mesma Fábrica;

Considerando que este estabelecimento é de importância primacial para ocorrer às exigências em matéria de equipamento das forças armadas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a conceder à Fábrica Militar de Braço Prata um subsídio reembolsável, sem juros, de 15:000.000\$, destinado às despesas de reconstrução e reparação das instalações, à aquisição e reparação de equipamento e às demais motivadas no referido estabelecimento pela explosão ocorrida em 24 de Novembro de 1953.

§ único. O reembolso do subsídio a que se refere o corpo deste artigo é efectuado por conta dos lucros líquidos da Fábrica, fixando-se anualmente a amortização

no mais aos preceitos do § 1.º do artigo 2.º deste decreto.

§ 2.º Os encargos constantes do corpo deste artigo relativos ao ano de 1953 agregar-se-ão no orçamento especial designado no artigo 3.º, sob a rubrica de «Despesas de anos económicos findos».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 14 850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do IV Centenário da Fundação da Cidade de S. Paulo, com as dimensões de 34 × 25,5 mm, tendo por motivo a efigie do P.º Manuel da Nóbrega e uma vista panorâmica da cidade de S. Paulo, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Cabo Verde:

1 000 000 da taxa de 1\$ — verde, preto, cinzento-claro e amarelo-palha.

Guiné:

1 000 000 da taxa de 1\$ — magenta-clara, preto, cinzento-claro e lilás.

S. Tomé e Príncipe:

1 000 000 da taxa de 2\$50 — azul-claro, preto, cinzento-claro e azul esverdeado-claro.

Angola:

2 000 000 da taxa de 1\$ — sena-natural, preto, cinzento-claro e sena-clara.

Moçambique:

2 000 000 da taxa de 3\$50 — cinzento, preto, verde-claro e amarelo-palha.

Índia:

2 000 000 da taxa de 2 tangas — azul-ardósia, preto, cinzento-claro e azul-claro.

Macau:

1 000 000 da taxa de 39 avos — laranja, preto, verde-claro e sena-clara.

Timor:

1 000 000 da taxa de 16 avos — laca-acaçu, preto, cinzento-claro e azul-claro.

Ministério do Ultramar, 20 de Abril de 1954. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

## Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de petrografia de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1954

### Receita

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação em conta da verba inscrita no artigo 40.º, alínea c), do Decreto n.º 39 419, de 7 de Novembro de 1953, para 19.4» . . . . .	43.058\$00
---	------------

### Despesa

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	26.558\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	3.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	13.500\$00
	43.058\$00

O Chefe da Missão de Petrografia de Moçambique, António Vasconcelos Teixeira Pinto Coelho.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 1 de Abril de 1954. — Pelo Presidente, Luís Silveira.

Aprovado. — Em 9 de Abril de 1954. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Escola do Magistério Primário da Guarda

Artigo 856.º «Despesas de comunicações»:	
Do n.º 3) «Transportes» . . . . .	— 180\$00
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 180\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Abril de 1954. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.